



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 10 de maio de 2010 - Nº 63 - Divulgado em 07/05/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Oscar Mamede Santiago Melo

Renato Sérgio Santiago Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Ata da Sessão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Ata da Sessão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Errata.....	5

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01234/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Intimados: JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR, Responsável; MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Procurador(a).

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02421/07](#) (Doc. [06393/09](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Reconsideração)

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03177/06](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável.

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03856/03](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Matinhas

Subcategoria: PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão

Intimados: LUIZ ERMINIO COBE, Responsável.

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [06700/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Intimados: FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a); IGOR GADELHA ARRUDA, Advogado(a); PLÍNIO LEITE FONTES, Advogado(a).

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01792/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: LUÍS ALVES BARBOSA, Gestor(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02335/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ WELLINGTON A. DE SOUSA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02337/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Articulação Governamental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: INALDO ROCHA LEITÃO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1793 - 19/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03249/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Ata da Sessão

Sessão: 1790 - Ordinária - Realizada em 28/04/2010

Texto da Ata: Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e dez, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado José Marques Mariz, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Auditor Marcos Antônio da Costa, ambos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente



deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-3181/07 e TC-2354/08 (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-1660/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC-2171/08 (adiado para a sessão do dia 12/05/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados), TC-2591/06 e TC-3952/07 (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-8572/08 (adiado para a sessão do dia 12/05/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-2609/10 – Exame da documentação encaminhada pelo Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, com a finalidade de comprovar os requisitos para o ingresso no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente fez distribuir a MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que disciplina a emissão de Declaração de Inidoneidade e dá outras providências, para apreciação na próxima sessão. Em seguida, Sua Excelência comunicou ao Plenário que, nos dias 20 e 21 do mês de maio do corrente ano, esta Corte de Contas estará sediando o Encontro Técnico dos Tribunais de Contas do Norte/Nordeste, com as presenças confirmadas do Ministro Carlos Ayres Britto, do STF, e da Professora Maria Sílvia Zanelli Di Pietro, bem como o Secretário Nacional da Receita, Dr. Otacílio Cartaxo e o Ministro das Cidades – ocasião em que ambos assinarão convênios com os Tribunais de Contas – e, ainda, as presenças dos Deputados Federais Vital do Rego Filho e Júlio Delgado, que irão discutir acerca da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto comunicou que aceito o convite, feito pelo Presidente, para, em virtude da saída do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, coordenar os trabalhos junto à Comissão de Revisão do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores deste Tribunal. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, Sua Excelência o Presidente anunciou inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-2609/10 – Exame da documentação encaminhada pelo Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, com a finalidade de comprovar os requisitos para o ingresso no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto que, ao proceder ao relato, verificou que o interessado havia deixado de acostar aos autos, algumas certidões exigidas para o ingresso no referido cargo. Na oportunidade, o Relator solicitou que o processo tivesse sua apreciação transferida para o final da sessão, no sentido de que tais documentos fossem providenciados pelo patrono do interessado, e anexados aos autos a tempo do julgamento. Deferido o pedido, o Presidente prosseguiu com a pauta anunciando o PROCESSO TC-1721/08 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Constantino Soares Souto, Secretário de Administração do Município de CAMPINA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-584/2009, emitido quando da apreciação do Pregão Presencial realizado por aquela Prefeitura. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bels. Rodrigo de Azevedo Greco (Procurador do Município de Campina Grande) e Carlos Fábio Ismael da Costa (representante do Secretário de Administração do Município de Campina Grande). MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos autos, pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Apelação. RELATOR: votou, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Apelação -- dada a legitimidade e tempestividade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, in totum, a decisão contida no Acórdão AC2-TC-584/2009. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contratações objeto do processo; 2- pela exclusão da multa aplicada na decisão recorrida; 3- pela assinatura do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao Prefeito Municipal de Campina Grande, para que adote providências visando a regularização do quadro funcional daquele Município. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto acompanharam o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Rejeitado o voto do Relator, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.

PROCESSO TC-2573/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-197/08 e no Acórdão APL-TC-999-A/08, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Martins Sampaio que na oportunidade suscitou uma preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, de acatamento de documentos novos apresentados na ocasião, para análise pela Auditoria. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade e tempestividade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o débito imputado para o valor de R\$ 679.923,90, sendo R\$ 676.173,90, referente a despesas não comprovadas, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento parcial, com a formalização de autos apartados, para análise aprofundada da imputação a ser proposta, desta feita, analisando, também, a nova documentação apresentada pela defesa e rejeitada em sede de preliminar, pelo Tribunal Pleno, acompanhando o Relator nos demais itens. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria com relação à imputação do débito, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-1644/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de AMPARO, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Amparo, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito, ao gestor, no valor de R\$ 9.000,00, referente ao reajuste da parcela da locação de veículos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes suscitou uma preliminar no sentido de que a votação fosse suspensa, para o fim de enviar os autos à Auditoria, objetivando verificar se o pagamento da 13ª parcela da locação corresponde à parcela referente a contrato do exercício anterior. O Presidente submeteu a preliminar à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou-a por unanimidade, designando o retorno dos autos para julgamento na próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-1947/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAPIM, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. MPJTCE: opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável das contas. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Capim, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências que entender cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-1185/08 – Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima acerca de possível irregularidade no exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Relator solicitou a retirada dos autos de pauta, para que fosse redistribuído a outro Relator, em virtude de ter participado do processo, quando Presidente desta Corte. PROCESSO TC-2178/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-354/2009, por parte da Prefeita do Município de BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, com o entendimento da Auditoria, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: votou pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-354/2009. Aprovado por



unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-3626/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Sr. José Roberto de Lima, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio, Sr. José Roberto de Lima, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. José Roberto de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela imputação de débito ao Sr. José Roberto de Lima, no valor de R\$ 362.872,23 – sendo: R\$ 4.316,80 referente ao saldo do FUNDEF; R\$ 45.559,76 com relação à receita não contabilizada do FUNDEB; R\$ 105.762,87 no tocante às despesas sem comprovação, e R\$ 207.532,80 relativo às despesas junto ao INSS contabilizadas e não comprovadas – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 5- pela formalização de processo específico, para exame das despesas realizadas com obras e serviços de engenharia, no exercício em tela; 6- pela notificação da SUDEMA, para as providências cabíveis, no tocante à ausência de licenciamento ambiental, para o aterro sanitário locado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio; 7- pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias; 8- pela remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3017/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA RITA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações, constante da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, no valor de R\$ 856.051,20, sendo: sendo: R\$ 1.418,18, referente a excesso de remuneração percebida pelo Presidente da Câmara, Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos durante o exercício de 2008; R\$ 341.436,62 despesas com recursos previdenciários sem comprovação; R\$ 63.943,94 despesas sem comprovação documental; R\$ 22.768,40 transferências financeiras sem comprovação; R\$ 356.504,00 correspondente a aquisição fictícia de materiais de expediente, de limpeza, de informática e com implantação de website, sem comprovação; R\$ 64.480,00 aquisição superfluidada com material de informática e R\$ 5.500,00 pela emissão de cheques sem a devida comprovação das despesas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, a propósito de diferenças nas contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo; 5- pela remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis, em face da legislação penal aplicável. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-3035/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ricardo Pereira da Silva, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano Flávio Sátiro Fernandes, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Sr. Fábio Emílio Maranhão e Silva (Contador). MPJTCE: ratificou o parecer contido nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise, e as ressalvas do § único do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade,

com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência suspendeu a sessão, em razão do adiamento da hora, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, para dar prosseguimento à análise do PROCESSO TC-2609/10 – Exame da documentação encaminhada pelo Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, com a finalidade de comprovar os requisitos para o ingresso no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Após a explanação feita pelo Conselheiro Relator, informando a juntada por parte do Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, de algumas das certidões constatadas ausentes, no início da sessão desta data. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao douto Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte que, na oportunidade, pediu vista do processo, a fim de que pudesse examinar os documentos apresentados nos autos para, em seguida, emitir o parecer ministerial, com retorno dos autos, caso possível, ainda na presente sessão. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou, da classe de “Contas Anuais de Prefeitos Municipais”: o PROCESSO TC-2918/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. Genuíno José Raimundo, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer constante dos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de São João do Tigre, Sr. Genuíno José Raimundo, exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Genuíno José Raimundo, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da contratação de empresa considerada fantasma; 5- formalização de autos apartados, para exame dos custos da obra realizada pela Prefeitura, no exercício de 2008, cujo contrato foi celebrado com a Construtora MAVIL Ltda. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-2872/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITEGI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Pedro Correia dos Santos, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou as manifestações nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro Correia dos Santos, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2041/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Floriano Bezerra da Silva, exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO TC-6094/09 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Assistência Social do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. José Vanildo Medeiros, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer constante dos autos. RELATOR: Votou 1- pelo julgamento regular com ressalvas às contas em análise, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Vanildo Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-2536/07 – Prestação de Contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de CUBATI, Sra. Gicele Fernandes Martins Dantas, exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de



defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as recomendações ao atual gestor daquele Fundo, Sr. Josinaldo Batista da Costa, constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Gicele Fernandes Martins Dantas, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. "Recursos": PROCESSO TC-2409/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Isaac Rodrigo Alves, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-116/2009 e no Acórdão APL-TC-833/2009, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Isaac Rodrigo Alves, de R\$ 87.301,55 para o valor de R\$ 56.975,55, determinando-se a remessa de cópia dos autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhamento do cumprimento da decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. "Pedidos de Parcelamento": PROCESSOS TC-2754/05 – Pedido de Parcelamento de reposição à conta do FUNDEF, por parte da Prefeita do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, conforme disposto no Acórdão APL-TC-745/2007 e TC-2754/05 – Pedido de Parcelamento de reposição à conta do FUNDEF, por parte da Prefeita do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, conforme disposto no Acórdão APL-TC-10/2009. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos da Resolução desta Corte acerca da matéria. RELATOR: Tendo em vista tratar-se de duas restituições, votou, excepcionalmente, pela concessão do parcelamento, do valor total, em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas, dos valores a serem restituídos a conta específica do FUNDEF. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Denúncias": PROCESSO TC-5222/07 – Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de AREIA, Sr. Élson da Cunha Lima Filho, relativa ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito pela sua procedência parcial, com as recomendações à administração municipal, constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. PROCESSO TC-5309/07 – Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Oscar Ferreira de M. Sobrinho, relativa ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria contido nos autos. RELATOR: votou pelo arquivamento dos autos sem julgamento de mérito, tendo em vista que matéria idêntica já fora apreciada por esta Corte de Contas, através do Processo TC - 05310/07, com decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-002/2010. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-7695/97 – Denúncia formulada contra o Presidente da Câmara Municipal de GURINHÉM, Sr. Sílvio Romero de Paiva Araújo, relativa ao exercício de 1993. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: votou, nos termos do parecer do Ministério Público, pelo arquivamento do referido processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - "Outros": PROCESSO TC-1685/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-932/2009, por parte do ex-gestor do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-932/2009, por parte do ex-gestor do Fundo de

Industrialização do Estado da Paraíba, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao responsável, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao referido gestor, para que adote providências para o efetivo cumprimento da decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. No seguimento, o Presidente suspendeu a sessão por duas horas, com retorno às 17:00hs, a fim de que o douto Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, pudesse trazer, ainda nesta sessão, o seu parecer com relação ao PROCESSO TC-2609/10 – que examina a documentação encaminhada pelo Dr. Arthur Paredes Cunha Lima, com a finalidade de comprovar os requisitos para o ingresso no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Após o tempo decorrido e, reiniciada a sessão, o Procurador-Geral informou que não havia concluído o seu parecer, até aquela oportunidade e sugeriu ao Presidente que determinasse a realização de uma Sessão Extraordinária para o dia seguinte, dia 29/04/2010, às 15:00hs, data em traria o seu parecer. Deferido o pedido formulado pelo representante do Parquet – e esgotada a pauta de julgamento -- o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:25hs, informando que não havia processos para distribuição, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, tanto por sorteio como por vinculação e, com a DIAFI informando que no período de 21 a 27 de abril de 2010, foram distribuídos 15 (quinze) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 236 (duzentos e trinta e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de maio de 2010.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2388 - 20/05/2010 - 1ª Câmara

Processo: [00939/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Intimados: ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Responsável; NONATO BANDEIRA, Responsável; RAIMUNDO NUNES PEREIRA, Interessado(a).

Ata da Sessão

Sessão: 2384 - Ordinária - Realizada em 15/04/2010

Texto da Ata: à hora regimental 2 no Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro 4 Umberto Silveira Porto e os Conselheiros Fábio Túlio Figueiras Nogueira e o 5 Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva Santos e os auditores, Antônio 6 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antonio da Costa, 7 Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador 8 (a) Isabela Barbosa Marinho Falcão; Verificada a existência de quorum, o Exmº Sr. 9 Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da 10 Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo 11 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o 12 Conselheiro presidente, Umberto Silveira Porto. fez constar a ausência dos 13 notificados e tornou a adiar de sua relatória o Processo TC nº 09265/08, classe "F", 14 a pedido de vistas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em razão da ATA DA 2384ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL 2010 complexidade da matéria, uma vez adiado seja desde já considerado 15 notificado para 16 próxima sessão adiou ainda o Processo TC nº 02314/09, classe "G" para sanar 17 dúvidas quanto os cálculos proventuais, continuando retirou de pauta também de sua 18 relatória o Processo TC nº 02433/09, Passou-se então: PAUTA DE JULGAMENTO 19 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES -; CATEGORIA 20 ÚNICA - NA CLASSE "F"-

CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 21 LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 22 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 23 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 24 Relator Conselheiro Umberto Silveira Porto Processos TC nºs 09404/08, e 09694/06 25 o primeiro, o primeiro, julgou regular com recomendações encaminhando à auditoria 26 competente para o devido acompanhamento o segundo ausência do notificado, o 27 segundo julgado pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu 28 respectivo ato; NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – 29 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador 30 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 31ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão Auditor Relator 32 Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC nº 02380/09, justificou quanto a dúvida 33 que teve sobre a tramitação deste e uma vez sanada, julgou pela regularidade e 34 concessão do competente registro conforme consta em seu respectivo ato; PAUTA 35 DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – 36 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS 37 E LICITAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 38 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. 39 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 40 decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, processos TC nºs, 03262/08, 41 04508/08, 05178/08, 05838/08, 08655/08 e 08770/08, todos pela regularidade e 42 arquivamento, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator Antônio 43 Gomes Vieira Filho Processos TC nºs 05842/08, 05860/08 e 09612/08, todos pela 44 regularidade e arquivamento, conforme constam seus respectivos atos, Auditor 45 Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo - TC-nº 05508/08, pela regularidade 46 e arquivamento conforme consta seu respectivo ato, NA CLASSE 'G' – 47 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES – Procedida à leitura dos relatórios, ATA DA 2384ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL 2010 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 48 Sua. Exa. os 49 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 50 unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto Silveira 51 Porto Processos TC nºs 03817/06, 06959/07, 05084/09, 05370/09, 07763/09. 52 07793/09 e 12308/09 todos pela regularidade e arquivamento regulares pela 53 concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos 54 Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos - TC - nºs 12335/09 55 e 12365/09 regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam 56 seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro substituto Antonio Cláudio Silva 57 Santos, processos TC nºs, 06623/07, 02750/08 e 12367/09, todos pela regularidade 58 e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos 59 formalizadores; Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, processos TC nºs 60 02788/07, 07221/07 e 07864/09, todos pela regularidade e concessão do competente 61 registro, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator 62 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos - TC-nºs 03897/07, 02832/08 e 08825/09, 63 todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus 64 respectivos atos formalizadores, NA CLASSE "O" – DIVERSOS – Procedida à leitura 65 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 66 Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 67 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro Umberto 68 Silveira Porto Processo TC nº 08577/09 e 08578/09, o primeiro regular pela 69 concessão do competente registro, o segundo pela regularidade com 70 recomendações, ambos conforme constam seus respectivos atos, Conselheiro 71 Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processo TC nº 01260/09, julgado pela 72 regularidade e arquivamento, Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho Processo 73 TC nº 03998/09, regularidade e arquivamento, conforme consta seu respectivo ato 74 formalizador, para constar, esta Ata foi lavrada por mim 75 MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, 76 secretária da 1ª Câmara 77

Sessão: 2385 - Ordinária - Realizada em 29/04/2010

Texto da Ata: 1 dez (2010), à hora 2 regimental no Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, DECLAROU a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº 4 Sr. Conselheiro Umberto Silveira Porto que, presente a

representante do Ministério 5 Público junto ao TCE Procuradora Isabela Barbosa Marinho Falcão; Verificada a 6 falta de quorum, em virtude da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, o Exmº. 7 Sr. Presidente declarou a não realização da presente Sessão pelo motivo acima 8 mencionado, ausência dos notificados, desde já considerados, notificados para 9 próxima sessão. Para constar, esta Ata DECLARATÓRIA foi lavrada por mim 10 MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, 11 secretária da 1ª Câmara.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2539 - 18/05/2010 - 2ª Câmara

Processo: [03879/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Intimados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2539 - 18/05/2010 - 2ª Câmara

Processo: [03924/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2006

Intimados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável; CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a).

Sessão: 2539 - 18/05/2010 - 2ª Câmara

Processo: [04776/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial

Intimados: CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Responsável; ANTÔNIO AGRIPINO DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2539 - 18/05/2010 - 2ª Câmara

Processo: [02868/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia

Intimados: HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO, Responsável.

Sessão: 2539 - 18/05/2010 - 2ª Câmara

Processo: [08949/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: DEMÓSTENES BELO BARBOSA, Responsável; MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Responsável.

Sessão: 2539 - 18/05/2010 - 2ª Câmara

Processo: [00856/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Responsável.

Errata

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00033/10

Sessão: 2530 - 16/03/2010

Processo: [09124/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável e Francisco Carlos Firmino de Souza, Secretário Executivo da Infraestrutura.

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura, para adoção das providências cabíveis, visando a efetivação da revogação da Licitação, na



modalidade Convite nº 055/08. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00033/10

Sessão: 2530 - 16/03/2010

Processo: 09124/08

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável e FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUZA, Secretário Executivo da Infraestrutura.

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura, para adoção das providências cabíveis, visando a efetivação da revogação da Licitação, na modalidade Convite nº 055/08. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.
